



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2542/2025

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de lei específica para atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, veda sua atualização por decreto no âmbito do Município de Nova Lima/MG e dá outras providências.”

1. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao Projeto de Lei nº 2.542/2025, de autoria do Vereador Wesley de Jesus, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto: A proposição cria mecanismo para impossibilitar a atualização da base de cálculo do IPTU por meio de Decreto, criando a obrigatoriedade de lei específica para esta alteração além de determinar que qualquer alteração na base de cálculo seja debatida em audiência pública.

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:

A presente proposição visa assegurar o controle democrático e a transparência na eventual atualização da base de cálculo do IPTU no Município de Nova Lima, garantindo evitar aumentos indiretos ou automáticos, preservando a previsibilidade, a segurança jurídica e a participação popular através de audiência pública.

Foi apresentado pedido de diligência respondida pelo autor.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2542/2025.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2542/2025.

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2542/2025.

3º Conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Ante o exposto, após detida análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais da matéria, esta Relatoria entende que a proposição com a emenda apresentada em resposta a diligência solicitada por esta comissão atende aos preceitos normativos que regem o processo legislativo, não se verificando vícios que impeçam sua tramitação. Assim, manifesta-se pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, emitindo parecer favorável ao regular prosseguimento da iniciativa no âmbito desta Casa Legislativa.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 02 de junho de 2025.


Anísio Clemente Filho
Relator

De acordo:


Joselino Santana Dias
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça


Viviane Gomes de Matos
Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça